

BARCELOS  
MUNICÍPIO



MRS

**ACORDO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A  
ASSOCIAÇÃO MORADORES DO BAIRRO DA MISERICÓRDIA**

Considerando que:

1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Ainda, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no art. 33.º do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. Nos termos do artigo 2.º do Estatuto da Associação de Moradores do Bairro da Misericórdia, esta associação tem como objeto promover a defesa da qualidade de vida dos habitantes do bairro da Misericórdia através da ação social, cultural e recreativa.
5. Nestes termos, a Associação Moradores do Bairro da Misericórdia é uma associação sem fins lucrativos, com sede no concelho de Barcelos, que desenvolve um trabalho estruturado no que se refere ao desenvolvimento da comunidade local e que engloba várias valências, atividades e projetos de cariz social, recreativo e cultural.
6. Ora, para alcançar plenamente o seu objeto social, a Associação Moradores do Bairro da Misericórdia, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, desse modo,

cumprir com os seus fins sociais estatutários intrinsecamente vinculados ao princípio da prossecução de interesse público.

7. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente acordo,

Entre:

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **primeiro outorgante**.

e

**ASSOCIAÇÃO MORADORES DO BAIRRO DA MISERICÓRDIA**, pessoa coletiva n.º 507 662 571, com sede no Bairro da Misericórdia, n.º 19 – 1.º esq, União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Sr. Manuel Rodrigues da Silva, que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por **segundo outorgante**.

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e



MRS

deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos.

**Cláusula Segunda**  
**(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)**

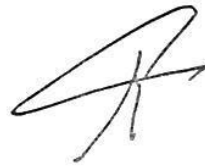
O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta;
2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido;
3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira;
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

**Cláusula Terceira**  
**(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)**

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta;
2. Realizar seis espetáculos com o seu grupo de música, quando solicitado pelo primeiro outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes;
3. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro outorgante neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos;
4. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas;



BARCELOS  
MUNICÍPIO



MRS

5. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados;
6. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhes toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
7. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no fim da vigência do presente acordo para efeito de análise e validação;
8. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Comparticipação Financeira)**

A participação financeira no montante de €1.500,00€ (mil e quinhentos euros), será paga da seguinte forma:

- a. €750,00 (setecentos e cinquenta euros), após a assinatura do acordo de colaboração;
- b. €750,00 (setecentos e cinquenta euros), após a validação do relatório final.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Incumprimento e resolução)**

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Revisão)**

O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Foro)**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Vigência)**

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos ao mês de maio de 2023, até à execução das obrigações das partes outorgantes.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Acompanhamento e avaliação)**

Os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência do presente acordo de colaboração, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

#### **Cláusula Décima-Primeira**

##### **(Disposições finais)**



Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.


Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Barcelos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

O Primeiro Outorgante,

  
//Mário Constantino Araújo Leite da Silva  
Lopes//  
(Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante,

  
//Manuel Rodrigues da Silva//  
(Vice-Presidente da Direção)